



LEI Nº 729/94

Autoriza o Poder Executivo proceder a doação com encargos, à Empresa **NAVEL - Naviraí Veículos Ltda**, área de terras que especifica, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a doação com encargos, à empresa **NAVEL - Naviraí Veículos Ltda**, inscrita no CGC/MF sob nº 15.420.714/0001-26, e inscrição Estadual nº 28.203.520-6, com sede e foro nesta cidade à Rua Osaka nº 39, uma área de terras medindo 7.052,40 M<sup>2</sup> (sete mil e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta centímetros quadrados) parte da matrícula nº 12.850 do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, com o seguinte roteiro: Partindo do marco nº 01, cravado no lado esquerdo da Rua Mato Grosso, a 45,00 metros das terras de Euclides Fabris, segue em linha reta com o rumo de 73º09'20" SW, numa distância de 85,02 metros, até encontrar o marco nº 02. Do marco nº 02, deflete à direita e segue com o rumo de 18º10'00" SE, numa distância de 82,95 metros, até encontrar o marco nº 03. Do marco nº 03, deflete à direita e segue com o rumo de 73º09'20" NE, numa distância de 85,02 metros, até encontrar o marco nº 04. Do marco nº 04 deflete à direita e segue com o rumo de 18º10'00" SE, numa distância de 82,95 metros, até encontrar o marco nº 01, ponto inicial e final do presente roteiro, destinada a implantação de uma concessionária de veículos com auto-peças e oficina mecânica.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o "caput", fica condicionada aos seguintes encargos:

- I - a donatária se obriga a dar início à construção no prazo de 60 (sessenta) dias e concluí-la no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, devendo as instalações físicas obedecer padrão de estética aprovado pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

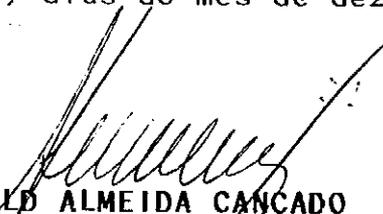
Fls. 11  
11

- II - as instalações da donatária deverá possuir no mínimo 3.300,00 M<sup>2</sup> (três mil e trezentos metros quadrados) de área construída, devendo ainda, toda a mão-de-obra necessária, ser de trabalhadores residentes neste Município.
- III - a fachada principal da edificação, deverá obedecer a um recuo mínimo de 12,00 metros, em relação ao alinhamento do imóvel com a rua Mato Grosso.
- IV - outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da escritura pública de doação, com encargos, que será firmada pelo poder executivo municipal, para o qual fica devidamente autorizado, bem como praticar todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei.
- V - o não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em favor do Município, as benfeitorias nele construída, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.
- VI - fica estabelecido ainda que qualquer mudança dos encargos estabelecidos, somente poderá ocorrer com a anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente doação e as resultantes da escrituração e registro, serão suportadas pela donatária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 1994.

  
Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO  
-Prefeito Municipal-